



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2011

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o **Município de Augusto Pestana-RS**, inscrito no CGC sob nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611, CPF nº 331.968.000-59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Gelson Ribeiro Nº 283 sala 02, na cidade de Passo Fundo RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.943.056/0001-01, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **Sr. RUDINEI ASSIS CRUZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 623.005.980-00 e da CI nº 9053695236 SSP RS, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 09/2010 têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 09/2010, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar o seguinte serviço:

Item	Descrição
02	Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos grupos A e E dos serviços de saúde do Município, além da coleta, transporte e destino final das embalagens com medicamentos vencidos – Grupo B, com frequência quinzenal.

2. Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

1. As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o valor de R\$ 1.312,21 (um mil trezentos e doze reais e vinte e um centavos) mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao



mês, pro rata.

3. A Contratante fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município através da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, na execução desse contrato.

2. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. Os serviços, objeto deste Contrato, iniciarão a partir do dia 03/01/2011, com seu término em 02/01/2012. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, corrigido pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

2. A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso “I” do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.

3. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços para a central de triagem de resíduos sólidos urbanos e/ou aterro sanitário de resíduos sólidos e/ou unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde e/ou destinação final dos resíduos de serviço de saúde e/ou transporte de resíduos sólidos



urbanos e/ou transporte dos resíduos de serviços de saúde.

4. Excluindo os casos previstos no item anterior, não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

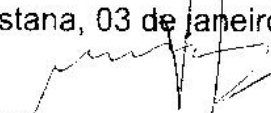
1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação: 2.039 – 3.3.90.39 – 300.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

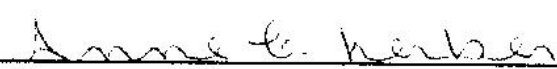
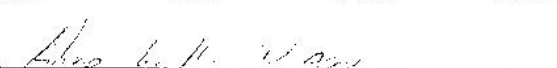
E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

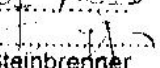
Augusto Pestana, 03 de janeiro de 2011.


VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RUDINEI ASSIS CRUZ DA SILVA
VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
2. 

Aprovo o presente contrato
Em... 03/01/2011

Luiz Gustavo Steinbrenner

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2011

Que fazem entre si, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 876.132.46/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmar Zimmermann, e de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.943.056/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Rudinei Assis Cruz da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos do contrato nº 01/2011, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2011, que passa a ter vigência no período de 03/01/2012 a 31/12/2012,

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento dos serviços especificados na cláusula primeira do contrato nº 01/2011, as partes estabelecem que o valor fixado na cláusula segunda, passará para o valor de R\$ 1.379,10 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), sendo que neste valor já está computado o reajuste pelo IGP-M/FGV, previsto na cláusula 7ª do contrato nº 01/2011.

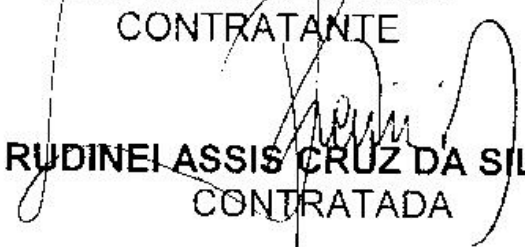
CLÁUSULA TERCEIRA: A Alteração do contrato não ensejará qualquer tipo de multa ou indenizações às partes.

CLÁUSULA QUARTA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

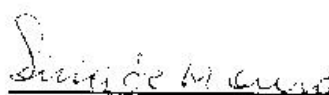
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 01/2011, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

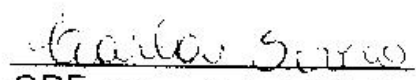
Augusto Pestana, 02 de janeiro de 2012.


VILMAR ZIMMERMANN
CONTRATANTE


RUDINEI ASSIS CRUZ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas;


Cpf: 412.840.540-09


CPF: 026.467.710-29

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2011

Que fazem entre si, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 876.132.46/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Darci Sallet, e de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.943.056/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Rudinei Assis Cruz da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos do contrato nº 01/2011, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2011, que passa a ter vigência no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo fornecimento dos serviços especificados na cláusula primeira do contrato nº 01/2011, as partes estabelecem que a partir de 03/01/2013 o valor fixado na cláusula segunda, passará para R\$ 1.476,79 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo que neste valor já está computado o reajuste pelo IGP-M/FGV, previsto na cláusula sétima do contrato nº 01/2011 pelo índice até 31/12/2012.

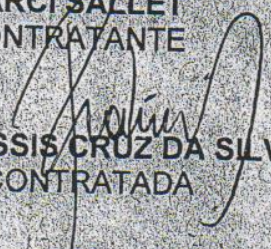
PARÁGRAFO TERCEIRO: A Alteração do contrato não ensejará qualquer tipo de multa ou indenizações às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 01/2011, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

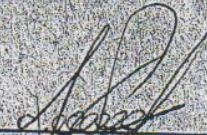
Augusto Pestana, 10 de janeiro de 2013.


DARCI SALLET
CONTRATANTE


RUDINEI ASSIS CRUZ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


Cpf: 412.848.400-97


Luciano P. Cará
CPF: 901.990.060-91

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.